

LEI 924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005. (*)

ESTABELECE alíquotas para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a determinadas categorias de serviços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os seguintes serviços, descritos no Anexo Único da lei nº 714/2003.

I - 2% (dois por cento) - serviços de análises clínicas, laboratórios patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia.

II - 2% (dois por cento) - serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios, planos privados de assistência à saúde e congêneres.

III - 2% (dois por cento) - serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres.

IV - 2% (dois por cento) - serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.

V - 2% (dois por cento) - serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, e pensões.

VI – 4% (quatro por cento) – serviços portuários. [\(Acrescido pela Lei nº 1.199, de 31/12/07\)](#)

VII – 2% (dois por cento) – serviços de transporte especial de passageiros. [\(Acrescido pela Lei nº 1.199, de 31/12/07\)](#)

§ 1º.- A alíquota de que trata o inciso II, deste artigo, não se aplica aos consultórios médicos, independente da razão social ou do nome de fantasia desses estabelecimentos.

§ 2º.- As instituições de ensino superior que tenham em sua grade curricular além do ensino superior, a educação infantil, ensino fundamental e médio, terão direito a aplicar a alíquota disposta no Inciso IV, somente em relação as três últimas modalidades.

Art. 2º. - Fica revogado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 9º, da lei 714, de 30 de outubro de 2003, e demais disposições em contrário.

Manaus, 30 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Publicado no Diário Oficial de 30/12/05.